

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCM PA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCM PA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCM PA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCM PA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCM PA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCM PA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCM PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCM PA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Cautelar suspende inexigibilidade de licitação da Câmara de Portel em contrato com empresa cujo sócio seria servidor do Município

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou medida cautelar, expedida monocraticamente pelo conselheiro Cezar Colares, que suspendeu o processo de inexigibilidade de licitação da Câmara de Portel em contrato com empresa cujo sócio seria servidor do Município.

A decisão foi tomada na 8ª Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta quarta-feira (16), conduzida pela conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas.

A medida cautelar suspende o processo de contratação na fase em que se encontra, vedando, inclusive, pagamentos, e dá prazo ao presidente do Poder Legislativo municipal, Valdeniz Costa, para comprovação do seu cumprimento da decisão do Tribunal e apresentação de defesa.



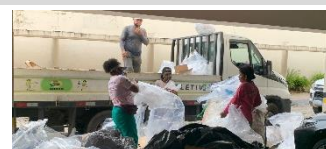
“TCMPA Sustentável” faz nova doação com mais de 2 toneladas de materiais recicláveis

Na última sexta-feira (18), o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) realizou nova entrega de materiais para reciclagem à Associação de Catadores da Coleta Seletiva de Belém (ACCSB), que mantém parceria com a Corte de Contas, por meio do programa “TCM Sustentável”.

De acordo com a coordenação da iniciativa, foram entregues plásticos, metais e papéis para reaproveitamento por parte da Associação. No total, foram doados mais de 2,3 toneladas de materiais, entre frascos vazios, refletores, placas de gesso e folhas de papel.

O “TCM Sustentável” tem sido fundamental na redução do impacto ambiental gerado pela Corte de Contas. Com a reutilização dos resíduos, aquilo que antes era visto como lixo, passa a ser matéria-prima na produção de diversos itens.

Mas além dos ganhos ambientais, o projeto também impacta diretamente na vida de diversos trabalhadores que fazem dos materiais descartados a sua fonte de renda. A parceria do TCM PA com a Associação de Catadores auxilia na qualidade de vida de 48 profissionais associados, que trabalham na ACCSB.



NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DE CONSELHEIROS

✚ MEDIDA CAUTELAR 02

SECRETARIA-GERAL – SG

✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 05

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

✚ EDITAL DE CITAÇÃO 05

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

✚ PORTARIA 06



www.tcm.pa.gov.br

✚ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2022-2026

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DE CONSELHEIROS**MEDIDA CAUTELAR****CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES****REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**

(art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA/ART. 348, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº	:	1.001001.2022.2.0005
MUNICÍPIO	:	ABAETETUBA
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	:	FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO - PREFEITA; RAFAEL LIMA PINHEIRO - PREGOEIRO
ASSUNTO EXERCÍCIO	:	REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR 2022

Tratam os autos da **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, publicada no dia 14/03/2022, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

CONSIDERANDO as irregularidades constantes da Informação nº 051/2022 /4ª Controladoria, acerca da Demanda da Ouvidoria de nº **24012022003**, relativamente ao Pregão Eletrônico SRP nº 040/2021, cujo objeto tratou do registro preços "Para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicação de Avisos de Licitação. Extratos de Contratos, Homologações, Atos Normativos e Outros que se fizerem necessários nas Imprensas Oficiais e Jornais de Grande Circulação para Atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Pa, Secretarias e Fundos Municipais". Encaminhada pelo demandante, TMS DIAS Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 34.758.295/0001-81, com sede na Av. Rômulo Maiorana, nº 2241, sala 01, Bairro: Marco, Cep: 66093-005, Belém -Pa, neste ato representada pela Sra. Tainã Maria Sarmanho Dias, inscrita no CPF, sob o nº 019.117.972-19, devidamente recebida pela Ouvidoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do **Acórdão nº 39.262/2021/TCM-Pa**, referente a Medida Cautelar expedida por este Tribunal, em razão da utilização, na fase de Habilitação, dos mesmos critérios usados para a inabilitação da Empresa demandante, os quais representam cláusulas restritivas, que ferem o caráter competitivo do Certame; (grifei)

CONSIDERANDO que a vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2021, foi a empresa Bioseg Serviços de Engenharia EIRELI (Razão Social: Airam, Publicidades e Empreendimentos Eirelli), e que o valor Adjudicado foi R\$1.343.400,00;

CONSIDERANDO o pressuposto de boa - fé da Empresa vencedora, bem como a possível realização de Contrato(s);

CONSIDERANDO o previsto no art. 71, IX da CF/88, relativamente ao controle externo;

DETERMINO CAUTELARMENTE a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2021 da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, na fase em que se encontra, bem como de qualquer Contrato dele decorrente, (este, caso exista, até a presente data, não foi alimentado, nos meios abalizados), tudo com base no art. 341, VI, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

DETERMINO que no caso de já haver Contrato, que seja pago pela Prefeitura, o valor correspondente à contrapartida realizada até a presente data. Porém, em caso positivo, deverá ser observada a quando da análise da referida Prestação de Contas, a multa correspondente, pela não alimentação dos meios de transparência existentes;

DETERMINO, que sejam **NOTIFICADOS**, através desta Decisão, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, na pessoa da Prefeita, **Srª FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, bem como o Pregoeiro, Sr. **RAFAEL LIMA PINHEIRO**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2021, bem como de seu eventual Contrato;

DETERMINO o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que os responsáveis se manifestem acerca do cumprimento da presente Medida Cautelar;

DETERMINO, ainda, em razão da reincidência, a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o artigo. 698, II, c, § 2º do RITCM/PA.

A concessão de medida cautelar, prevista no art. 340 e ss. do RI-TCM, Ato 24, desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu art. 341, II, a suspensão do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.



O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris e periculum in mora* –, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados. A 4ª CONTROLADORIA/TCM, após a análise da defesa encaminhada, sugere a sustação da Medida Cautelar aplicada, esclarecendo na Informação nº 067/2022, a qual adoto na íntegra:

“Trata-se de análise de defesa apresentada em face da medida cautelar de sustação de processo licitatório proferida nos autos do processo 1.001001.2022.2.0003 O processo licitatório objeto da decisão é o Pregão Eletrônico SRP Nº 040/2021 que tem como objeto registrar preços “Para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicação de Avisos de Licitação, Extratos de Contratos, Homologações, Atos Normativos e Outros que se fizerem necessários nas Imprensas Oficiais e Jornais de Grande Circulação para Atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, Secretarias e Fundos Municipais.

Esta 4ª Controladoria manifestou-se na Informação 051/2022/4ª CONTROLADORIA, pela existência de indícios de infração à lei de licitações por exigências restritivas, tendo em vista a reincidência de inclusão de cláusulas restritivas no Edital fundado receio de lesão ao Erário e ao interesse público. Por esse motivo o presente processo foi submetido a presente Informação 051/2022/4ª Controladoria/TCMPA à consideração do Conselheiro Relator, recomendando a determinação monocrática de medida cautelar a matéria ora em apreço e para suspender o procedimento licitatório, na forma do art. 71, IX da Constituição Federal de 1988, art. 340, §1º c/c art. 341, V, do RI/TCM-PA (Ato n.º 23/2021), observados os arts. 49 §2º c/c art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Em seguida, o Conselheiro Relator emitiu a Medida Cautelar solicitada por esta Controladoria sendo a decisão publicada no Diário Oficial deste TCM dia 14/03/22. (acima transcrita)

Análise da documentação enviada

Defesa: A Ordenadora alega que no dia 25 de fevereiro de 2022, ao tomar conhecimento da possível existência de vício no instrumento convocatório, no exercício do seu poder de autotutela, determinou a anulação do Processo Administrativo Nº 120/2021 que originou o Pregão

Eletrônico SRP nº 40/2021, sendo a decisão publicada no dia 04 de março de 2022, conforme documento anexado, antes desta Corte Egrégio Tribunal de Contas, expedir qualquer medida cautelar.

Desse modo, requer a revogação da Medida Cautelar ora deferida, tendo em vista a perda do objeto.

Análise: Verifica-se que o Ordenador encaminhou nos Anexos do e-mail os seguintes comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado e no jornal Amazônia:

Após a análise dos documentos apresentados, comprovam a anulação do Procedimento Licitatório em questão.

Ressaltamos que, em cumprimento à decisão do Conselheiro Relator, o ordenador de despesas não deverá mais colocar cláusulas restritivas nos próximos instrumentos convocatórios.

Desse modo, considerando o cumprimento da medida cautelar publicada no Diário Oficial deste TCM do dia 14/03/22 (Processo: 1.001001.2022.2.0003), sugerimos ao Conselheiro relator a revogação da referida Medida Conclusão:

Em razão do exposto, submete-se a presente informação à consideração do Conselheiro Relator sugerindo a revogação da medida cautelar exarada nos autos do Processo: 1.001001.2022.2.0003, visto que o jurisdicionado tomou as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas na Informação nº 051/2022/4ª Controladoria.”

Por todo o exposto, acompanho integralmente a manifestação da 4ª Controladoria, acerca da defesa encaminhada, e determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida, em razão da perda do objeto.

Determino, também, a publicação e remessa da presente Revogação à Prefeitura Municipal de **ABAETETUBA**, na pessoa da Prefeita, Sra. **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, e submeto à apreciação Plenária.

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 37570

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

(art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA/ART. 348, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº	:	1.087401.2022.2.0001
ASSUNTO	:	REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR



MUNICÍPIO	:	XINGUARA
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	GENIVAL FERNANDES DA SILVA- ORDENADOR
EXERCÍCIO	:	2022

Tratam os autos da **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, publicada no dia 28/02/2022, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

“**CONSIDERANDO** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades constantes na Informação nº 052/2022/4ª Controladoria, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022/SRP/SEMED, que tem como objeto “Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinados ao atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, para a distribuição da alimentação escolar, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino dos distritos de Rio Vermelho e São José do Araguaia, zona rural deste Município de Xinguara – Pará.”;

CONSIDERANDO que a data de abertura do Certame está marcada para o próximo dia 03/03/2022, às 09:00, ou seja, ainda não ocorreu;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do processo licitatório de Pregão Eletrônico – Nº 09/2022/SRP/SEMED, no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, § 1º, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do Fundo Municipal de Educação de Xinguara, na pessoa do seu Ordenador, Sr. GENIVAL FERNANDES DA SILVA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório;

DETERMINO que a publicação do presente ato sirva de Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.”

A concessão de medida cautelar, prevista no art. 340 e ss. do RI-TCM, Ato 24, desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu art. 341, II, a suspensão do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris e periculum in mora* –, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

A 4ª CONTROLADORIA/TCM, após a análise da defesa encaminhada, sugere a sustação da Medida Cautelar aplicada, esclarecendo na Informação nº 067/2022, a qual adoto:

“Trata-se de nova manifestação desta 4ª Controladoria acerca do processo licitatório Pregão Eletrônico PE 09/2022/SEMED, objeto da decisão em fase de medida cautelar nos autos do Processo nº 1.087401.2022.2.0001. O certame tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS DISTRITOS DE RIO VERMELHO E SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ”, com data de abertura para 03/03/2022.

Esta 4ª Controladoria manifestou-se na Informação 052/2022, pela existência de indícios de infração à lei de licitações por exigências restritivas contidas nos itens 9.8.10, 9.10.3.1 e pesquisa de preços inadequada, sendo submetida a referida Informação à consideração do Conselheiro Relator, recomendando a determinação monocrática de medida cautelar a matéria ora em apreço e para suspender o procedimento licitatório até que se decida sobre o mérito da questão suscitada, na forma do art. 340, §1º c/c art. 341, II, do RI/TCM-PA (Ato n.º 23/2021), em razão do fundado receio de lesão ao Erário e ao interesse público.

Em seguida, o Conselheiro Relator emitiu a medida cautelar solicitada por esta Controladoria sendo a decisão



publicada no Diário Oficial desse TCM dia 28/02/22: (acima transcrita)

Análise

O Ordenador de Despesas, atendendo a solicitação, inseriu no Mural de Licitações, justificativa anulando o PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2022/SEMED.

Conclusão

Em razão do exposto, submete-se a presente informação à consideração do Conselheiro Relator sugerindo a revogação da medida cautelar exarada nos autos do Processo 1.087401.2022.2.0001, visto que o jurisdicionado atendeu o solicitado por este TCM.”

Por todo o exposto, acompanho a manifestação da 4ª Controladoria, acerca da defesa encaminhada, e determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida, em razão da perda do objeto.

Determino, também, a publicação e remessa da presente Revogação a Prefeitura Municipal de **XINGUARA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa do Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, e submeto à apreciação Plenária.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 37571

SECRETARIA-GERAL – SG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Secretário-Geral JORGE CAJANGO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 014/2022/SG/TCMPA

PROCESSO Nº 1.046001.2014.2.0005

REFERÊNCIA: Prestações de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Mocajuba

EXERCÍCIO: 2014

ORDENADOR/RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO MACEDO DE CASTRO

ADVOGADOS: Marcela Dalila Ribeiro Guimarães (OAB/PA 23.633); André Ramy Pereira Bassalo (OAB/PA 7.930)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PRAZO PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E DEVOLUÇÃO DE PRAZO PROCESSUAL

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em cumprimento ao disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei

Orgânica do TCMPA), **NOTIFICA**, pelo presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Eletrônico do TCMPA, o Ordenador/Responsável e seus advogados constituídos, referenciados em epígrafe, para que, no prazo de cinco (05) dias, faça(m) a retirada das cópias integrais dos processos de prestações de contas, junto à Secretaria-Geral, vinculados ao município de Mocajuba, tal como solicitadas.

Fica(m) **ADVERTIDO(S)**, desde já, que após o encerramento do prazo para retirada de cópias, a contar da data da última publicação deste Edital, serão retomadas as contagens dos prazos processuais remanescentes, vinculados aos autos de prestação de contas de governo (Processo nº 460012014-00), **cuja suspensão se estabelece a contar de 28/09/2020**, com base nas informações prestadas pela Secretaria-Geral do TCMPA, fixadas em **“Termo de Comparecimento”**, subscrito pelo Secretário-Geral, **JORGE CAJANGO**.

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

EDITAL DE CITAÇÃO

4ª Controladoria

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4018/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Citação nº 01/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 1.117001.2022.2.0018)

Publicações: 22 e 25/03 e 01/04/2022

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **ALCINÉIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, no exercício de **2021** para no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, encaminhar a este Tribunal defesa acerca das impropriedades/irregularidades apontadas na Informação Técnica nº 069/2022 – 4ª Controladoria/TCM-Pa, conforme segue:



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

• Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

1. Que sejam encaminhados todos os comprovantes (NE, OP, NF, Recibos, Etc...) de despesas realizadas com os credores: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 21.581.445/0001-82, referente à vigência do Contrato nº 2207.001/2021 e A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 36.442.253/0001-62 referente à vigência do Contrato nº 2207.002/2021, originados do certame licitatório em exame:

Credor: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME		
Especificação: Fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato No 2207.001/2021.		
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Artigo 24 Inciso II Lei nº 8.666/93		
DATA	NE	VALOR (R\$)
30/08/2021	30080015	43.600,00
30/08/2021	30080016	63.128,40
30/08/2021	30080011	43.320,00
30/08/2021	30080012	43.369,00
30/08/2021	30080013	43.364,00
30/08/2021	30080014	43.358,00
20/12/2021	20120004	22.414,80
20/12/2021	20120005	21.682,00
20/12/2021	20120006	22.267,00
TOTAL		346.503,20

Credor: A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI		
Especificação: Fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato No 2207.002/2021.		
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Artigo 24 Inciso II Lei nº 8.666/93		
DATA	NE	VALOR (R\$)
05/08/2021	05080001	67.210,50
20/08/2021	20080004	90.189,50
30/08/2021	03080017	54.840,00
30/08/2021	30080018	28.007,80
30/08/2021	30080019	56.096,60
30/08/2021	30080020	74.049,00
01/09/2021	01090013	42.381,00
01/09/2021	01090014	37.470,40
01/09/2021	01090015	27.127,00
30/09/2021	01090016	21.847,00
19/10/2021	19100002	35.104,50
04/11/2021	04110001	28.796,00
05/11/2021	05110001	12.023,00
17/11/2021	17110004	73.152,00

17/12/2021	17120003	65.153,00
17/12/2021	17120004	57.727,00
17/12/2021	17120006	24.187,80
17/12/2021	17120007	19.943,00
28/12/2021	28120008	55.860,00
28/12/2021	28120009	48.977,10
TOTAL		920.142,20

2. Justificar acerca da alegação de sobrepreço com a devida comprovação da não ocorrência desta irregularidade;

3. Justificar acerca da falha na estimativa de preços dos itens que compõem o certame licitatório;

4. Justificar a equivocada alimentação junto ao Mural de Licitações, bem como nos arquivos contábeis encaminhados, acerca do certame em exame, uma vez que foi alimentada como Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, quando o correto é a alimentação da modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021(SRP); e

5. A não comprovação das despesas, bem como a constatação de sobrepreço/superfaturamento sujeitará o Ordenador à responsabilização pelo recolhimento dos valores aos cofres públicos municipais.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 01/2022/4ªCONTROLADORIA/TCM.

Belém, 16 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCM

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0268/2022, DE 11/03/2022

Nome: MARLEY COELI DA COSTA SANTOS

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0274/2022, DE 14/03/2022

Nome: MARINETE GOMES DOS SANTOS

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Corregedoria deste Tribunal, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente



PORTARIA Nº0280 /2022, DE 15/03/2022**Nome:** NATANAEL GOMES DE SOUZA**Assunto:** Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias a Licença Saúde, concedida através da Portaria no 0580/2021, de 10/05/2021.

Período: de 28 de fevereiro a 28 de abril de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0271/2022, DE 14/03/2022**Nome:** MARCIA MARGARETE DA GAMA**Assunto:** Regime especial de trabalho.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

DIÁRIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0276 DE 14 DE MARÇO DE 2022****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar no 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato no 23/2020);**RESOLVE:** Autorizar o Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**, para a realização de levantamento "in

loco" no âmbito do "Projeto de Fortalecimento da Educação no Pará - Etapa Região Marajó", nos Municípios de Curralinho e São Sebastião da Boa Vista, no período de 21 a 26 de março de 2022, concedendo-lhe 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0277 DE 14 DE MARÇO DE 2022**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar no 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato no 23/2020);**RESOLVE:** Autorizar a Conselheira Substituta **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**, para a realização de levantamento "in loco" no âmbito do "Projeto de Fortalecimento da Educação no Pará – Etapa Região Marajó", nos Municípios de Curralinho e São Sebastião da Boa Vista, no período de 21 a 26 de março de 2022, concedendo-lhe 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0278 DE 14 DE MARÇO DE 2022**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar no 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato no 23/2020);**CONSIDERANDO:** A solicitação contida no processo PA202213538, de 11/03/2022;**RESOLVE:**

1. Designar os servidores abaixo, para a realização de levantamento "in loco" no âmbito do "Projeto de Fortalecimento da Educação no Pará – Etapa Região Marajó", nos Municípios de Curralinho e São Sebastião da Boa Vista:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Municípios	Período	Diárias
Edson Paiva de Menezes	ASSESSOR TÉCNICO	500000928	Curralinho e São Sebastião da Boa Vista	21 a 26/03/2022	05 e ½ (cinco e meia)
Raphael Amandio Graim Carvalho	ASSESSOR TÉCNICO	500000972			
Ana Cristina Santos Sodré	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000805	São Sebastião da Boa Vista		
Luis Otavio Gadelha Barbosa	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000806			
Marinice Pureza Gomes	F.G. COORD. DE APOIO ESPECIALIZADO	500000736			
Paulo Roberto Silva Souza	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000620			



Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Municípios	Período	Diárias
Rosana Maria Moraes Ferreira da Gama	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000777	Curralinho		
Sergio Roberto Bacury de Lira	ASSESSOR ESPECIAL II	500000942			
Elen Pantoja dde Moraes	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000747			
Everaldo Lino Alves	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000781			

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 37566

DESIGNAR SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0258 DE 09 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO, o art. 38 da Lei nº 9.493 de 27/12/2021;

RESOLVE:

Designar a servidora **ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA**, matrícula no 500000743, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM. CPE.101-1.A/5, para responder pela Função de Coordenadora da Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente, Mobilidade, Mineração e Obras Públicas CEMOP, durante a vigência do afastamento da titular por motivo de licença saúde, a contar de 1o de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37568

ERRATA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 1241/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
- PUBLICADA DOE/TCM Nº 1159, DE 17/12/2021

Onde se lê: PERÍODOS AQUISITIVOS 1981/1982, 1983/1984, 1992/1993, 1994/1995 E 1997/1998

Leia-se: PERÍODOS AQUISITIVOS 1981/1982, 1983/1984, 1984/1985, 1992/1993, 1993/1994, 1994/1995 E 1997/1998.

Protocolo: 37565

SUPRIMENTO DE FUNDO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

PORTARIA Nº 0269 DE 14 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA**, matrícula no 500000806, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.B/8, lotado na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação deste Tribunal, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Passagens e Despesas com Locomoção - na rubrica 3390.33, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso..

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0270 DE 14 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Processo nº PA202213535 de 10/03/2022;

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora **ELEN PANTOJA DE MORAES**, matrícula no 500000747, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE. 101-1.B/6, lotada na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação deste Tribunal, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Passagens e **Despesas com Locomoção** - na rubrica 3390.33, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

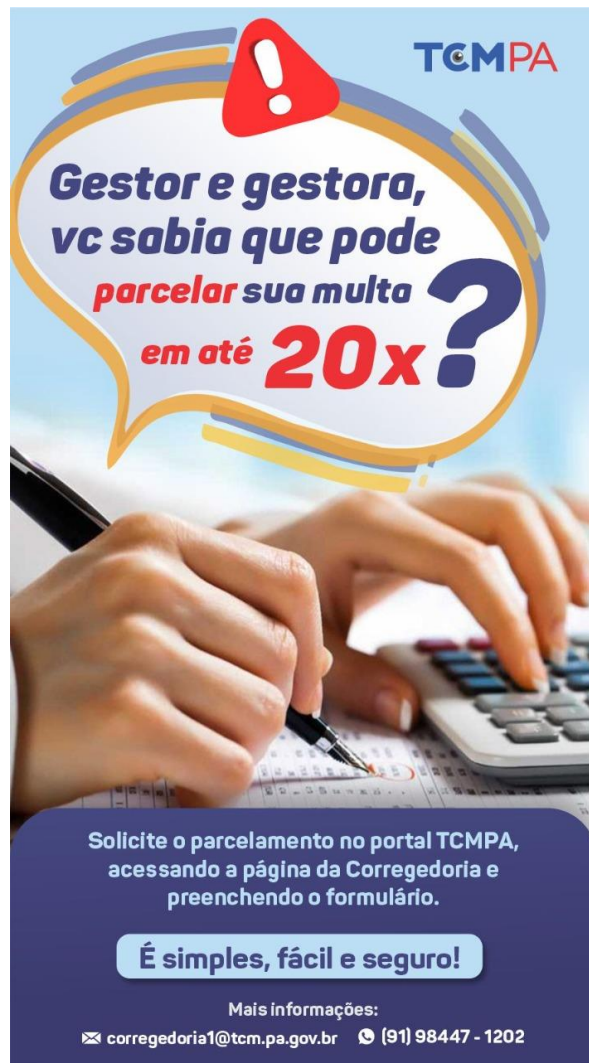
PORTARIA Nº 0279/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar no 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato no 23/2020);

RESOLVE: Conceder mais 15 (quinze) dias de prazo à Portaria no 0071/2022, de 28/01/2022, publicada no DOE TCMPA nº 1188 de 14/02/2022, referente a aplicação do SUPRIMENTO DE FUNDOS, concedido à servidora **KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE**, matrícula no 500000706, DIRETOR ADJUNTO - TCM.CPC.201-2, a contar de 04 de março de 2022, permanecendo inalteradas as demais informações.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente



TCMPA

Gestor e gestora, vc sabia que pode parcelar sua multa em até 20x?

Solicite o parcelamento no portal TCMPA, acessando a página da Corregedoria e preenchendo o formulário.

É simples, fácil e seguro!

Mais informações:
✉ corregedoria1@tcm.pa.gov.br ☎ (91) 98447 - 1202



Ouidoria
Aqui você tem voz!

Elogios Sugestões Reclamações
Notícia de Irregularidade



TCMPA

ATENÇÃO JURISDICIONADO

Mural de Licitações



IMPORTANTE

A certificação dos cursos realizados pela Escola de Contas só será feita para participantes cadastrados no SIGED e com frequência mínima nas atividades.



www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE